

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

2.0.06.04.01 - MARIA AMELIA FREIRE SACRAMENTO

=====
=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===
=====Nº DO PROTOCOLO: **72616/2015** CRIADO EM: 09/06/2015 09:38:05

REQUERENTE.....: JM ENGº CONSULTORES

DESTINO.....: 2.0.01.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO.....: ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO REF. CONCORRENCIA Nº
003/2015.

----- D E S P A C H O S -----

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 003/2015 ATT: Comissão de Licitação

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2015** cujo objeto é a contratação de empresa para Serviços de Gerenciamento e Supervisão das Obras de Implantação da Adutora de Água Bruta do Rio Poxim Açu, no Estado de Sergipe, inconformada com a nota aplicada aos itens analisados em sua proposta técnica, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por meio do Relatório Técnico, datado de 29 de maio de 2015, foi divulgada a análise da documentação e julgamento das propostas técnicas das empresas Consenso Projetos e Serviços Ltda e JM Engenheiros Consultores Ltda, ora Recorrente, aonde foram estas declaradas como Classificadas, porém sem que tenha sido efetuada a aplicação correta da pontuação à ora Recorrente.

A Comissão de Licitação aplicou à empresa ora Recorrente a pontuação de 0 ponto para o item intitulado “Diretrizes técnicas e operacionais” e de 25 pontos para o item “Normas a serem observadas e procedimentos de controle”, lhe tirando assim uma total de 75 pontos, mas não poderia assim ter procedido, conforme exporemos a seguir.

Alega o analista que a ora Recorrente teria apresentado de forma insuficiente as técnicas a serem adotadas na gestão das obras, principalmente no que se refere à execução de tubulações, alegando, ainda que, as verificações de soldas e os revestimentos não foram, sequer, citados.

Para atender o item 3.2 – Diretrizes técnicas e operacionais - da proposta técnica foram apresentados os seguintes itens:

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala. 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

2.2.1 - Diretrizes Técnicas

- 2.2.1.1 - Diretrizes Gerais
- 2.2.1.2 - Diretrizes para a Coordenação
- 2.2.1.3 - Diretrizes para a Engenharia de Campo
 - 2.2.1.3.1 - Controles Geométrico, Topográfico e Geotécnico
 - 2.2.1.3.2 - Controles Tecnológicos dos Materiais
 - 2.2.1.3.3 - Apoio Técnico ao Projeto
 - 2.2.1.3.4 - Apoio Técnico às Obras
- 2.2.1.4 - Diretrizes para a Execução de Obras
 - 2.2.1.4.1 - Serviços Preliminares
 - 2.2.1.4.2 - Serviços de Terraplenagem
 - 2.2.1.4.3 - Serviços de Escavação de Vala
 - 2.2.1.4.4 - Estruturas de Concreto
 - 2.2.1.4.5 - Montagem de Tubulações e Equipamentos
- 2.2.1.5 - Diretrizes para a Análise dos Desenhos do Projeto
- 2.2.1.6 - Diretrizes para a Elaboração do Projeto "Como Construído"
- 2.2.1.7 - Diretrizes para a Fabricação, Fornecimento e Montagem
- 2.2.1.8 - Diretrizes para o Controle Físico-Financeiro
- 2.2.1.9 - Diretrizes para as Questões Ambientais

2.2.2 Diretrizes Operacionais

Ocorre que, perfazendo uma análise da documentação apresentada junto à proposta técnica da Recorrente fica clara a apresentação de todas as diretrizes técnicas junto à proposta técnica, mais precisamente às fls. 034 à 040 não cabendo aqui a necessidade de maior detalhamento acerca de tal item para que fosse-lhe aplicada a pontuação pertinente.

Levando-se em consideração o acervo técnico constante da já citada proposta técnica da empresa ora Recorrente, demonstrando toda a experiência que a Recorrente tem na área de execução dos serviços constantes do Edital da Concorrência em questão, entendemos que, mesmo que tivesse sido entendido por este analista a falta de algum item quando da explanação dos trabalhos, isso não justifica a aplicação da pontuação ZERO, já que fora tal serviço quase que completamente descrito.

Acerca do item 3.4 da Proposta Técnica da Recorrente, declarou o analista que não teria, esta, apresentado os quadros e as tabelas que pretende utilizar para controle das obras e com isto aplicou sua pontuação referente a tal item somente 25 pontos, quando este na verdade valia 50 pontos.

Não há como ser aceito, de forma pacífica, pela ora Recorrente a aplicação de pontuação menor do que a total prevista em Edital para este item, pois a empresa apresentou, junto às fls 073 usque 078 toda as normas a serem observadas e todos os procedimentos de controle, tendo citado os procedimentos, aonde se incluem os quadros, as tabelas e os gráficos, não sendo estes apresentados em separado, apenas na ânsia de não encher, em demasia, a proposta técnica.

Assim, mais uma vez, entende a ora Recorrente que fora extremamente prejudicada pela análise apresentada de sua Proposta Técnica e requer, mediante apresentação deste recurso administrativo, que seja sua pontuação revista e corrigida nos termos acima apresentados.

O direito de petição é constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e dentro deste direito estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos. É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

No caso em epígrafe, torna-se perfeitamente plausível a apresentação de recurso da decisão que aplica à ora Recorrente, pontuação inferior à que realmente faz jus, conforme já explicitamos acima.

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora Recorrente, diante de sua tempestividade, o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso com revisão da pontuação aplicada à sua Proposta Técnica e, então a sua correção, nos termos acima apresentados, para que, só assim, possa dar prosseguimento ao processo licitatório do certame.

Termos em que,
Aguarda deferimento.
Eusébio/CE, 03 de junho de 2015.


JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
José Expedito Maia Holanda
Sócio/Diretor Executivo